

ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 09h10, se reuniu
2 na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, 9º Andar, Bairro Soledade,
3 Recife - PE em sua 571ª Reunião Ordinária de Plenária – ROP sendo no Plenário Marly
4 Javoski. **Estando presentes os seguintes Conselheiros Efetivos:** José Almir Alves da
5 Silva, Coren-PE nº 556853-TEC, Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-
6 TEC, Suzana Santos da Costa, Coren-PE nº 336.928-ENF, Ana Paula Ochoa Santos,
7 Coren-PE nº 39.233-ENF e Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE Nº 358.041-ENF.
8 **Conselheiros Suplentes:** Ana Caroline Novaes Soares, Coren -PE nº 118178-ENF,
9 Sara Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº 614.910- TEC, Aracele Tenório de Almeida
10 Cavalcanti, Coren – PE 5728125. **Conselheiros Ausentes:** José Gilmar Costa de Souza
11 Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF(em atividade pelo Cofen - CTLN), Eduardo de
12 Andrade Quintas, Coren-PE nº 737745-TEC, Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE
13 nº 428546-ENF e Diego Francisco Moraes Silva, Coren-PE nº 768595-TEC. Sob a
14 presidência da Conselheira efetiva Drª Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39.233-
15 ENF, secretariada pela Drª Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE Nº 358.041-ENF.
16 Convocada a assessora de plenário do Coren-PE, Dra. Marcela Coelho Torres de
17 Azevedo Marques, para colaborar com as atividades do plenário. **Deu-se início aos**
18 **trabalhos e deliberações.** A presidente desta plenária Drª. Ana Paula Ochoa , expressa
19 bom dia a todos, agradece a presença do Assessor jurídico Dr. Lucas Milano e para
20 completar o *Quórum* efetiva as seguintes conselheiras: Ana Caroline Novaes Soares,
21 Coren -PE nº 118178-ENF e Sara Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº 614.910- TEC.
22 **DOCUMENTOS PARA APRECIÇÃO: CONSIDERANDO os Despachos**
23 **encaminhados pelo NEDIP, que apresentam a necessidade da realização de**
24 **juízos de Processos Éticos, sendo os seguintes processos: Parecer Conclusivo**
25 **nº 0038/2023-PAD Nº 0370/2019-P.E. nº 0010/2020 -** Sendo feita apresentação pela
26 Conselheira Parecerista Dra. Aracele Tenório, referente a denúncia encaminhada pela
27 Fiscalização do Coren-PE, em desfavor da profissional Karina Santana Soares, Coren
28 – PE nº334.043 - ENF. Para este julgamento, foi enviado à parte denunciada, notificação
29 por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente a parte denunciada. Iniciou-se
30 as 09:20h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de
31 julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional
32 *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivada a Conselheira
33 Parecerista Dra. Aracele Tenório para apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo**
34 **ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Neste momento foi**
35 **necessário efetivar as Conselheiras Drª Ana Caroline Soares e Srª Sara Fontes.**
36 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade conforme a relatoria.**
37 Neste momento se registra-se a presença da Presidente Interina Thaíse Torres de
38 Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF e o Conselheiro Titular Sr. Eduardo de Andrade
39 Quintas, Coren-PE nº 737745-TEC. Passando neste momento a Presidência desta

ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

40 Plenária a ser realizada por Dr^a Thaise Torres, sendo secretariada por Dr^a Ana Paula
41 Ochoa. **Parecer Conclusivo nº 0048/2023-PAD Nº 0379/2019-P.E. nº 0004/2020-**
42 Sendo feita a apresentação pela Conselheira Parecerista Sra. Sara Fontes, referente a
43 denúncia encaminhada pelo Hospital da Restauração em desfavor do profissional
44 Fernando Antônio Mendes de Menezes, Coren -PE nº 418.398- TEC. Para este
45 julgamento, foi enviado à parte todas as partes, notificação por AR e link para acesso
46 remoto. Mantendo-se ausente a parte denunciante e de maneira presencial na Sede do
47 Coren PE, a parte denunciada. Iniciou-se as 09:49h, se fazendo necessário dar
48 seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através
49 da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que
50 necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Sra. Sara Fontes, para
51 apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e**
52 **ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por**
53 **unanimidade conforme a relatoria. Parecer Conclusivo nº 0037/2023-PAD Nº**
54 **0188/2019-P.E. nº0083/2019** - Sendo feita apresentação pela Conselheira Parecerista
55 Dra. Ana Caroline Soares, referente a denúncia encaminhada pelo Fiscalização do
56 Coren-PE, em desfavor da profissional Josefa Jorge da Silva Ferreira, Coren -PE nº
57 429011- ENF. Para este julgamento, foi enviado à parte denunciada, notificação por AR
58 e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente todas as partes. Iniciou-se as 10:20h,
59 se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento
60 encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*,
61 disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivada a Conselheira
62 Parecerista Dra. Ana Caroline Soares, para apresentar a conclusão do julgamento,
63 **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência**
64 **de todos os presentes e aprovação por unanimidade conforme a relatoria. Parecer**
65 **Conclusivo nº 0041/2023-PAD Nº 0336/2019-P.E. nº 0105/2019** - Sendo a
66 apresentação do parecer pela Conselheira Parecerista Dra. Suzana Costa, referente a
67 denúncia encaminhada pela Fiscalização do Coren-PE em desfavor da profissional
68 Elyda Francyllen de Souza Silva, Coren -PE nº 456287-ENF. Para este julgamento, foi
69 enviado à parte denunciada, notificação por AR e link para acesso remoto. Se mantendo
70 ausente a parte denunciada. Iniciou-se as 10:50h, se fazendo necessário dar seguimento
71 ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma
72 de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário.
73 Sendo passada a palavra a Conselheira Parecerista Dra. Suzana Costa, para apresentar
74 a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e**
75 **ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por**
76 **unanimidade. Parecer Conclusivo nº 0040/2023-PAD Nº 0204/2019-P.E. nº**
77 **0087/2019** - Sendo feita a apresentação do parecer pela Conselheira Parecerista Dra.
78 Suzana Costa, referente a denúncia encaminhada pela Senhora Suzan Kelly Lima

ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

79 Oliveira em desfavor da profissional Wanúbia Martins da Silva, Coren -PE nº 431.578-
80 ENF. Para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por AR e link para
81 acesso remoto. Se mantendo ausente todas as partes. Iniciou-se as 11:16h, se fazendo
82 necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se
83 gravada através da Plataforma de Videochamada institucional Zoom, disponível para
84 acesso se visto que necessário. Sendo passada a palavra à Conselheira Parecerista Dra.
85 Suzana Costa, para apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO**
86 **da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e**
87 **aprovação por unanimidade. DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO: Decisão**
88 **Coren-PE nº 0138/2023/Memo nº 008/2023/Registro-Coren-PE**, homologa, ad
89 referendum do Plenário, registro de inscrições principais, remidas, secundárias, registro
90 de especialização, residência, reinscrições, suspensão de inscrição temporária e registro
91 de transferências nas categorias de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem,
92 realizados no período de 02/01/2023 a 19/06/2023, em um total de 788 registros. **Ciência**
93 **de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Decisão Coren-PE nº**
94 **0146/2023/Memo nº 033/2023/DEP-Coren-PE**, homologar, ad referendum do Plenário,
95 Registros de Empresa e Concessões, Renovações e Cancelamentos de Certidões de
96 Responsabilidade Técnica, em um total de 112 registros. **Ciência de todos os**
97 **presentes e aprovação por unanimidade. Decisão Coren-PE nº 0150/2023/Memo nº**
98 **009/2023/DEP-Coren-PE**, homologa, ad referendum do Plenário, registro de inscrições
99 principais, remidas, secundárias, registro de especialização, residência, reinscrições,
100 suspensão de inscrição temporária e registro de transferências nas categorias de
101 Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, realizados no período de 02/01/2023
102 a 12/07/2023, em um total de 822 registros. **Ciência de todos os presentes e**
103 **aprovação por unanimidade.** Neste momento a Diretoria sugere intervalo para almoço
104 com retorno as 13:30 h para seguimento com os julgamentos. Com retorno pontual,
105 conforme horário sugerido, sob a presidência da Conselheira efetiva Dr^a Thaíse Torres
106 de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF e secretariada pela Conselheira efetiva Dr^a
107 Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39.233-ENF. **DOCUMENTOS RECEBIDOS DO**
108 **COFEN: Ofício Circular nº 78/2023/COFEN**, encaminhando para conhecimento e
109 providência, o Parecer de Câmara Técnica nº 021/2023/COFEN/DGEP/CTEP, acerca da
110 viabilidade de obtenção de registro profissional no Cofen para egressos de curso de
111 graduação em licenciatura em Enfermagem, aprovado pelo Plenário do Cofen na sua
112 552ª Reunião Ordinária. **Ciência de todos os presentes. Ofício Circular nº**
113 **82/2023/COFEN**, Encaminhando, para conhecimento, a Decisão Cofen nº 079/2023 (SEI
114 nº 0118500), a qual revoga a Decisão Cofen nº 135/2021, que tratava das Diretrizes de
115 Fiscalização para retomada dos prazos estabelecidos na Resolução Cofen nº 617/2019,
116 durante vigência da Pandemia da Covid-19, e dá outras providências. **Ciência de todos**
117 **os presentes. Ofício Circular nº 84/2023/COFEN**, encaminhando o Parecer nº

ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

118 3/2023/PROGER/DPAC/SPC, aprovado pelo Plenário do Cofen na sua 553ª Reunião
119 Ordinária, enviado ao Ministério da Saúde, com solicitação de providências referentes
120 às medidas cabíveis no sentido de garantir a autonomia do Enfermeiro no aceite da
121 prescrição de medicamentos nas farmácias, bem como no Programa de Farmácia
122 Popular do Brasil, em especial alterando o Sistema Nacional de Gerenciamento de
123 Produtos Controlados (SNGPC) da ANVISA para incluir o profissional Enfermeiro como
124 prescritor de antibióticos, tendo em vista que hoje somente é permitida a apresentação
125 de receituário por médico ou odontólogo. **Ciência de todos os presentes e aprovação
126 por unanimidade. Ofício Circular nº 86/2023/COFEN-** Encaminhando para
127 conhecimento e providências, o Parecer nº 44/2023/COFEN/PLEN, da lavra da
128 Conselheira Federal Dra. Helga Regina Bresciani, aprovado pelo Plenário do Cofen em
129 sua 553ª Reunião Ordinária, que trata do encaminhamento de paciente sintomático, sem
130 avaliação médica, feito por Enfermeiro, após classificação de risco. **Ciência de todos
131 os presentes. Ofício Circular nº 90/2023/COFEN-** Encaminhando Nota Técnica nº
132 02/2023, elaborada pela Comissão de Práticas Avançadas de Enfermagem, aprovada
133 pelo Plenário do Cofen durante a Reunião Ordinária, sobre "Práticas Avançadas de
134 Enfermagem no Brasil (PAE): Contexto, conceito, ações empreendidas, implementação
135 e regulação". **Ciência de todos os presentes. Ofício Circular nº 91/2023/COFEN-**
136 Enviando Convite para participar do 8º Fórum Pernambucano de Atenção Primária em
137 Saúde (APS) e Imunizações: Potencialidades, Desafios e Perspectivas. **Ciência de
138 todos os presentes. Ofício Circular nº 92/2023/COFEN,** encaminhar ofício circular
139 nº92/2023 – COFEN, encaminhando a Decisão Cofen nº 101/2023 (SEI nº 0128911),
140 que estabelece Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE. **Ciência de
141 todos os presentes. PARECERES TÉCNICOS: Parecer técnico Nº 0016/2023-PAD nº
142 0329/2023-Despacho nº 032/2023-Câmaras Técnicas e Comissões-Coren-PE,** sendo
143 apresentado pela Drª Jackeline Santos, para aprovação do Parecer Técnico referente a
144 obrigatoriedade da realização do juramento de enfermagem para os técnicos de
145 enfermagem. O requerente questiona ao Conselho Regional de Enfermagem de
146 Pernambuco se há fundamento legal para obrigatoriedade do Juramento da Enfermagem
147 pelo Técnico de Enfermagem como premissa básica à emissão das respectivas
148 declarações de conclusão de curso/diplomas, ou se não há esta obrigatoriedade, onde
149 as escolas emitem as declarações sem o juramento. Considerando o dever ético de todo
150 profissional de Enfermagem em respeitar a história e a simbologia atinentes à profissão,
151 honrando seu prestígio e suas tradições; além de que o artigo 1º da resolução Cofen nº
152 218/1999 não restringe o rito de proferir o Juramento, nas solenidades de Formatura, a
153 um determinado nível de formação profissional em Enfermagem (seja Curso de formação
154 em nível técnico ou superior), entendemos ser dever ético dos enfermeiros docentes
155 atuantes no Curso Técnico de Enfermagem, defender, argumentar e viabilizar que todos
156 os egressos de Curso Técnico de Enfermagem profiram o Juramento estabelecido na

ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

157 resolução Cofen nº 218/1999, como prerrogativa *sine qua non* para a saída do curso. Dr^a
158 Suzana Costa, pede a fala e considera que não caberia a obrigatoriedade, talvez uma
159 recomendação, ao profissional formador, mas quanto a instituição não podemos interferir
160 quanto Conselho. Fazendo sugestão de ajuste do parecer e nova apresentação ao
161 Plenário. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade para ajuste**
162 **e nova apresentação ao Plenário. Parecer técnico Nº 0018/2023-PAD nº 0418/2023-**
163 **Despacho nº 039/2023- Câmaras Técnicas e Comissões-Coren-PE,** sendo
164 apresentado por Dr Fernando Ramos, para aprovação do Parecer Técnico referente a
165 determinação dos gestores estaduais e municipais para que os enfermeiros plantonistas
166 insiram a lista de pacientes no sistema de regulação com a finalidade de solicitar vaga
167 para leito de UTI ou outros. Após análise da solicitação do parecer técnico, baseado em
168 evidências científicas, entende-se que de acordo com a Lei nº 7.498/1986 e seu Decreto
169 regulamentador nº 94.406/1987, e segundo a Resolução Cofen nº 564/2017, e dos
170 pareceres técnicos nº 064/2013 do COREN/SP, nº 012/2016 do COREN/BA, nº 13/2017
171 do COREN/MS e da orientação fundamentada nº 079/2016 do COREN/SP, entendemos
172 que os enfermeiros plantonistas podem inserir a lista de pacientes no sistema de
173 regulação, com a finalidade de solicitar vaga para leito de UTI ou leito de qualquer outro
174 setor, desde que esta lista esteja devidamente preenchida pelos profissionais
175 responsáveis e que os enfermeiros plantonistas estejam devidamente treinados e
176 habilitados no manuseio da ferramenta do sistema de regulação. Acrescentamos ainda
177 que tal atividade **não deverá comprometer as competências assistenciais**, que são
178 de suma importância para o restabelecimento da saúde do paciente, cabendo ao serviço
179 a definição de papéis entre os profissionais da equipe. Recomenda-se que sejam
180 elaborados pelas instituições de saúde, protocolos, procedimento operacional padrão ou
181 normas técnicas que regulamentem de forma multidisciplinar o procedimento
182 supracitado. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer**
183 **técnico Nº 0019/2023-PAD nº 0113/2023-Despacho nº 036/2023-Câmaras Técnicas e**
184 **Comissões-Coren-PE,** sendo apresentado por Dr Fernando Ramos, para aprovação do
185 Parecer Técnico referente a legalidade e atuação do profissional de enfermagem no
186 procedimento de uretrocistografia miccional masculina e feminina em Unidade
187 Diagnóstica por Imagem. Após análise da solicitação do parecer técnico, baseado em
188 evidências científicas, entende-se que de acordo com a Lei nº 7.498/1986 e seu Decreto
189 regulamentador nº 94.406/1987, e segundo e a Resolução COFEN nº 564/2017, e dos
190 pareceres técnicos do COREN-DF nº 25/2011, COREN-SC nº 005/2014, COREN-SE nº
191 04/2016, e do COREN/SP nº 28/2021, entendemos que legalmente a equipe de
192 enfermagem pode participar da realização de uretrocistografia miccional masculina e
193 feminina em Unidade Diagnóstica por Imagem e que as atividades específicas das
194 categorias profissionais da Enfermagem em clínica radiológica e de diagnóstico de
195 imagem devem respeitar o grau de complexidade determinada na legislação profissional

ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

196 da enfermagem e que estas devem estar formalmente descritas e divulgadas em
197 protocolos reconhecidos institucionalmente. Cabe ao profissional enfermeiro atividades
198 de gerenciamento, consulta de enfermagem e procedimentos de maior complexidade.
199 Ao técnico de enfermagem cabem as ações complementares sob supervisão do
200 enfermeiro. E ao auxiliar de enfermagem o apoio operacional na vigilância, identificação
201 e comunicação de possíveis complicações dos procedimentos e no paciente. **Ciência de**
202 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer técnico Nº 0020/2023-**
203 **PAD nº 0424/2023-Despacho nº 037/2023-Câmaras Técnicas e Comissões-Coren-**
204 **PE**, sendo apresentado por Dr Fernando Ramos, para aprovação do Parecer Técnico
205 referente Responsabilidade/obrigatoriedade do enfermeiro plantonista assistencial
206 solicitar ambulância para transporte inter-hospitalar. Após análise da solicitação do
207 parecer técnico, baseado em evidências científicas, entende-se que de acordo com a Lei
208 nº 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador nº 94.406/1987, e segundo e a Resolução
209 COFEN nº 564/2017, e dos pareceres técnicos nº 064/2013 do COREN/SP, nº 012/2016
210 do COREN/BA, nº 13/2017 do COREN/MS e da orientação fundamentada nº 079/2016
211 do COREN/SP, entendemos que os enfermeiros plantonistas podem solicitar a
212 ambulância para transporte inter-hospitalar. Contudo, é importante ressaltar que não se
213 trata de uma atividade exclusiva do enfermeiro e que tal atividade **não deverá**
214 **comprometer as competências assistenciais** que são de suma importância para o
215 restabelecimento da saúde do paciente, cabendo ao serviço a definição de papéis entre
216 os profissionais da equipe. Recomenda-se que sejam elaborados pelas instituições de
217 saúde, protocolos, procedimento operacional padrão ou normas técnicas que
218 regulamentem de forma multidisciplinar o procedimento supracitado. **Ciência de todos**
219 **os presentes e aprovação por unanimidade. PARECERE JURÍDICO: Nº**
220 **164/2023/PROGER-Coren-PE** – Sendo apresentado pelo Assessor jurídico Dr. Lucas
221 Milano, referente ao pedido de liberação de Registro Profissional dos Alunos da
222 UNIPLAN. O mesmo trás como apontamento da Procuradoria Geral do Coren -PE, a
223 possibilidade e legalidade da apresentação do Certificado de Conclusão de
224 curso/Conclusão de Grau com o CNPJ da Matriz/ Mantenedora, podendo haver regular
225 processamento dos registros dos profissionais dos alunos portador de tal documentação.
226 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. HOMOLOGAÇÃO**
227 **DAS COMISSÕES DE ÉTICA DAS INSTITUIÇÕES: Parecer de Nomeação Nº**
228 **0012/2023-Despacho nº 0333/2023/NEDIP-COREN-PE** - Apresentado pela Sr^a Sara
229 Fontes, **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Barra de Jangada**, que atende a todos
230 os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por unanimidade.**
231 **Parecer de Nomeação Nº 0013/2023-Despacho nº 0273/2023/NEDIP-COREN-PE-**
232 Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, **Hospital Albert Sabin**, que atende a todos os
233 requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por unanimidade.**
234 **Parecer de Nomeação Nº 0014/2023-Despacho nº 0330/2023/NEDIP-COREN-PE-**

ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

235 Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, **Hospital Infantil Mandacaru - HAPVIDA**, que
236 atende a todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por**
237 **unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0015/2023-Despacho nº 0328/2023/NEDIP-**
238 **COREN-PE** - Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, **Hospital Unimed Petrolina**, que
239 atende a todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por**
240 **unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0016/2023-Despacho nº 0344/2023/NEDIP-**
241 **COREN-PE** - Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, **Hospital Petronila Campos**, que
242 atende a todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por**
243 **unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0018/2023-Despacho nº 0345/2023/NEDIP-**
244 **COREN-PE** - Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, **Hospital Naval de Recife**, que atende
245 a todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por**
246 **unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0019/2023-Despacho nº 0373/2023/NEDIP-**
247 **COREN-PE** - Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, **Real Hospital Português**, que atende
248 a todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por**
249 **unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0020/2023-Despacho nº 0402/2023/NEDIP-**
250 **COREN-PE** - Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, **Fundação Altino Ventura - Cordeiro**,
251 que atende a todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação**
252 **por unanimidade. DOCUMENTOS INTERNOS: CEPICS-Comissão Estadual de**
253 **Práticas Integrativas e Complementares em Saúde –** sendo feita a apresentação pelo
254 Conselheiro Sr. José Almir Alves , quanto a Minuta de Projeto de Extensão/Intervenção
255 para aprovação do Plenário, projeto esse que atende a uma iniciativa estratégica da
256 Gestão de Pessoas, quanto a saúde do trabalhador. **Ciência de todos os presentes e**
257 **aprovação por unanimidade. E-mail-Ediluci, protocolo 1637/2023**, sendo feita a
258 apresentação por Ediluci Santos, referente a apresentação do acompanhamento da
259 arrecadação com a Implantação do Cartão de Crédito e Débito (2022 até Maio/2023), a
260 mesma reforça que a adesão ao uso do cartão de crédito foi algo positivo pois existiam
261 profissionais que parcelavam o débito no boleto, pagavam a primeira, e conseguiam tirar
262 o nada consta e não pagavam os demais boletos , já com o cartão de crédito reduziu
263 77% dessas ocorrências. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
264 **unanimidade. Memorando nº 005/2023/DLCC/COREN-PE**, sendo apresentado pelo
265 Sr. Rogério June, referente a apresentação semestral de desempenho do Departamento
266 de Licitações, Contratos e Convênios 2023 – Momento de apresentação dos resultados
267 e atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento de Licitações Contratos e
268 Convênios do Coren-PE referente o 1º semestre de 2023. **Ciência de todos os**
269 **presentes. Memorando nº 034/2023/DEP/COREN-PE** - sendo feita a apresentação por
270 Dr^a Ana Célia Marinho, referente aos Impressos e considerações importantes referentes
271 a Norma, em observância a Reformulação do Registro de Empresa estabelecida na nova
272 Resolução Cofen 721/2023. Sendo apresentada os pontos ajustados no formulário.
273 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD nº 208/2016-**

ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

274 **DEFIS-Despacho nº 0345/2023-PROGER-Coren-PE**, sendo apresentado pelo Dr.
275 Lucas Milano, referente a Sessão Extrajudicial de Conciliação junto ao Hospital da
276 Mulher do Recife - I Geres, ocorrida no dia 29/06/2023, referente déficit de dois (02)
277 Enfermeiros (as) de acordo com a Resolução nº 543/2017-COFEN. **Ciência de todos**
278 **os presentes e aprovação por unanimidade. PAD nº 0187/2023-ADM - Despacho nº**
279 **052/2023-CPC-Coren-PE**, sendo apresentado pelo Sr. Rogério June, para aprovação de
280 Estudo Preliminar e Mapa de Riscos para Contratação de Empresa Especializada em
281 Fornecimento de filtros para purificadores de água do fabricante IBBL. Demanda
282 encaminhada pelo Setor de Serviços Diversos do Coren-PE. O pleito requer a aquisição
283 de até 10 unidades (sob demanda) de filtros compatíveis com os bebedores de água
284 disponíveis na sede, anexo, e subseções da autarquia. Após consulta ao Painel de
285 Preços e fornecedores foi obtido o valor médio global de R\$ 960,00 (novecentos e
286 sessenta reais) para a aquisição pretendida. Assim, esta poderá ocorrer por meio de
287 contratação direta por dispensa de licitação, em razão de seu valor, devendo ainda, a
288 Procuradoria Geral do órgão se manifestar acerca de sua legalidade com respectivo
289 parecer jurídico. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD**
290 **nº 0278/2023-DIPRE - Despacho nº 051/2023-CPC-Coren-PE**, sendo apresentado pelo
291 Sr. Rogério June, para aprovação da participação de enfermeiras fiscais do Coren-PE no
292 13º Congresso Nursing em Florianópolis-SC, que acontecerá em
293 Setembro/2023. Demanda encaminhada pelo Departamento de Fiscalização do Coren-
294 PE. O pleito fora previamente aprovado por *Ad referendum* e solicita a participação de
295 02 Enfermeiros Fiscais no 13º Congresso Nursing, a ser realizado nos dias 27 a 29 de
296 setembro de 2023, em Florianópolis – SC, para momento de capacitação. O Congresso
297 objetiva fomentar a reflexão sobre a construção do pensamento e despertar dos
298 profissionais, da consciência crítica e reflexiva acerca dos referenciais teóricos
299 conquistados, as ações e inovações assistenciais, além do desenvolvimento dos
300 saberes, intervenções, inovações e tecnologias, gestão e competências em defesa da
301 atuação dos profissionais em cada segmento. A contratação ocorrerá por meio de
302 contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão do serviço possuir natureza
303 técnica profissional especializada; sua natureza singular e; notória especialização
304 comprovada de seus instrutores/docentes. O Plenário decidiu pela aprovação com
305 deliberação para vistas e parecer jurídico pela Procuradoria Geral do órgão. **Ciência de**
306 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD nº 0364/2023-ADM -**
307 **Despacho nº 053/2023-CPC-Coren-PE**, sendo apresentado pelo Sr. Rogério June,
308 Para aprovação de Estudo Preliminar e Mapa de Riscos para participação no 3º
309 Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado na cidade de
310 Foz do Iguaçu-PR, nos dias 28 a 30 de agosto/2023. Demanda encaminhada pela
311 Procuradoria Geral do Coren-PE. O pleito fora previamente aprovado por *Ad referendum*
312 e solicita a inscrição de 06 participantes para o 3º Seminário Nacional de Processos

ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

313 Administrativo Disciplinar, a ser realizada na cidade de Foz do Iguaçu-PR, nos dias 28 a
314 30 de agosto de 2023, para momento de capacitação. A estrutura do Seminário
315 contemplará várias temáticas importantes em torno de diversos momentos processuais
316 permitindo aos participantes um conhecimento sólido e indispensável para sua atuação.
317 A contratação ocorrerá por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação em
318 razão do serviço possuir natureza técnica profissional especializada; sua natureza
319 singular e; notória especialização comprovada de seus instrutores/docentes. O Plenário
320 decidiu pela aprovação com deliberação para vistas e parecer jurídico pela Procuradoria
321 Geral do órgão. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
322 **ARQUIVAMENTO POR DESAGRAVO PÚBLICO: PAD nº 0726/2022-DIPRE-**
323 **Despacho nº 0363/2023-NEDIP-COREN-PE** - sendo apresentado por Dr^a Ana Paula
324 Ochoa, referente ao arquivamento do desagravo público pela profissional, MARIA DO
325 BOM PARTO DE OLIVEIRA, Coren-PE nº 123341-ENF. Pois a profissional não é mais
326 localizada. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Por fim,**
327 **a Presidente Dr^a Tháise Torres, deseja uma boa semana a todos e encerra esta**
328 **reunião consignando os agradecimentos a todos os presentes na Reunião**
329 **Ordinária de Plenário e toda a equipe da gestão Coren-PE 2021-2023, registre-se**
330 **também o agradecimento aos Conselheiros Pareceristas, bem como a todos os**
331 **funcionários do conselho e encerra a reunião ordinária de plenário.** Sem mais a
332 tratar, a sessão encerrou às 16h08. Eu, Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques,
333 lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita
334 _____, e será assinada por todos os presentes.

Tháise Torres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF

Ana Paula Ochoa Santos
Coren-PE nº 39.233-ENF

Aracele Tenório de Almeida Cavalcanti
Coren – PE 5728125.

Isabelle de Oliveira Braga
Coren-PE Nº 358.041-ENF

José Almir Alves da Silva
Coren-PE nº 556853-TEC

Suzana Santos da Costa
Coren-PE nº 336.928-ENF

Ana Caroline Novaes Soares
Coren-PE Nº 118.178-ENF

Sara Fontes Gomes da Silva
Coren-PE nº 614.910- TEC

Antônio Carlos da Silva Santos
Coren-PE nº 961977-TEC

Eduardo de Andrade Quintas
Coren-PE nº 737745-TEC